

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



PLANO MUNICIPAL DE 5 CULTURA



Sumário

Prefácio Luciana Casagrande Pereira Ferreira | Secretária de Estado da Cultura - SEEC | PR **4**

- 1. O que é 6**
- 2. Importância 6**
- 3. Objetivos 6**
- 4. Horizonte Temporal 8**
- 5. Participantes da Elaboração 10**
- 6. Interação 12**
- 7. Metodologia Sugerida 14**
- 8. Conteúdo 16**
 - 8.1. Capítulo I – diagnóstico 17
 - 8.2. Capítulo II – dos princípios operacionais 17
 - 8.3. Capítulo III – dos objetivos a serem alcançados 17
 - 8.4. Capítulo IV – das estratégias operacionais 18
 - 8.5. Capítulo V – das metas a serem desenvolvidas 19
 - 8.6. Capítulo VI – do financiamento 19
 - 8.7. Capítulo VII – monitoramento e avaliação 19
- 9. Fontes 22**



Prefácio

A institucionalização do Sistema Estadual de Cultura (SEC), por meio da Lei nº 20.197/2020, na forma de parceria entre a União, o Estado do Paraná, seus municípios e a sociedade civil, busca dar sustentabilidade às políticas públicas de cultura e, portanto, está entre as prioridades estabelecidas pelo Governo do Estado, no intuito de valorizar e promover a cultura em reconhecimento e benefício dos seus cidadãos e sua riqueza cultural.

Na honrosa condição de Secretária de Estado da Cultura, reconheço e considero de fundamental importância a elaboração dos Fascículos de Gestão do Sistema de Cultura. Essa iniciativa serve de ponto de partida para a necessária disseminação de informações básicas porém essenciais para os gestores municipais de cultura, na construção, implementação e aprimoramento dos componentes do Sistema de Cultura.

Desejo a todos os envolvidos um virtuoso trabalho no cumprimento dessa missão institucional e coloco nossa equipe à disposição para prestar aos municípios paranaenses outras informações, apoio e assessoramento durante o permanente trabalho de reflexão, interação e aprimoramento das políticas públicas culturais, relevante vetor do desenvolvimento do Estado.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira | Secretária de Estado da Cultura – SEEC | PR

1. O que é

2. Importância

3. Objetivos



1. O que é

O **Plano Municipal de Cultura** é a sistematização de ideias, princípios, propósitos, estratégias e metas que orientarão a gestão de políticas públicas de cultura por meio de:

- programas;
- projetos;
- eventos;
- atividades voltadas para a valorização e a disseminação da cultura no município.

2. Importância

O município é o local de vivência, convivência e experiência de sua população. Portanto, é também onde os moradores buscam sanar seus anseios e suas necessidades; onde criam e reproduzem cultura; onde participam e desfrutam de atividades culturais.

3. Objetivos:

- estabelecer ações culturais para um período de 10 anos;
- gerar condições para desenvolver e preservar a diversidade de expressões culturais;
- promover o acesso às expressões culturais;
- garantir que necessidades básicas essenciais sejam satisfeitas, aliadas ao exercício pleno da cidadania, juntamente com o planejamento de ruas, esgoto, luz, escolas e postos de saúde;
- fazer parte da política nacional de cultura por meio do Sistema Nacional de Cultura (SNC);
- garantir que o SNC funcione por meio da contribuição do seu município. ■



4 ■ Horizonte Temporal

4. Horizonte Temporal

- **Art. 215, § 3º** da Constituição Federal de 1988: o PNC deve ter duração plurianual;
- **Art. 1º** da Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010: fica aprovado o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, constante do Anexo, com duração de 10 (dez) anos;
- **Art. 1º** da Lei Estadual nº 19.135, de 27 de setembro de 2017: O plano Estadual de Cultura do Paraná – PEC/PR define políticas públicas para dez anos.

Esse prazo visa assegurar a continuidade das políticas para além das gestões governamentais. ■



5. Participantes da Elaboração

5. Participantes da Elaboração

- **Sociedade civil:**

- apresenta os anseios e as demandas a serem contemplados no plano municipal de cultura.

- **Poder executivo – prefeitura:**

- realiza o planejamento das políticas públicas de cultura que devem ser convertidas em lei (Plano Municipal de Cultura);
- garante que as ações previstas na lei municipal de cultura estejam previstas no Plano Plurianual (PPA);
- garante que as ações previstas no PPA tenham previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA).

- **Poder legislativo – câmara municipal:**

- aprova o projeto de lei da execução de políticas públicas e o acompanhamento de sua operacionalização. ■

6. Interação:

- o plano municipal precisa estar alinhado aos planos estadual e nacional de cultura;
- também deve prever a interface com políticas públicas municipais de outras áreas, como: turismo, educação, comunicação, entre outros; além de levar em consideração as diversas leis que regulam as atividades culturais.

Diagnóstico municipal de cultura elaborado de forma participativa com políticos, gestores, líderes comunitários, professores, estudantes, artistas e representantes das diversas áreas culturais presentes no município, como:



I - acervos públicos e de interesse público; II - antiquários; III - arquitetura e urbanismo; IV - arquivos; V - arte digital; VI - arte-educação; VII - arte pública; VIII - artes artesanais; IX - artes cênicas; X - artes gráficas; XI - artes plásticas; XII - artes visuais; XIII - artesanato; XIV - associações culturais; XV - audiovisual; XVI - bens culturais; XVII - bibliotecas; XVIII - centros culturais; IXX - cibercultura; XX - cinema; XXI - circo; XXII - culturas digitais; XXIII - culturas urbanas; XXIV - culturas populares e tradicionais;	XXV - dança; XXVI - economia criativa; XXVII - ensino das artes; XXVIII - espaços culturais; XXIX - patrimônio artístico e cultural, material e imaterial; XXX - feiras; XXXI - festas populares; XXXII - fotografia; XXXIII - gastronomia; XXXIV - gestão cultural; XXXV - intercâmbio cultural; XXXVI - jogos eletrônicos; XXXVII - livro, leitura e literatura; XXXVIII - manifestações populares; XXXIX - memória; XL - moda; XLI - museus; XLII - música e ópera; XLIII - paisagens naturais e tradicionais; XLIV - restauração; XLV - revistas; XLVI - sebos; XLVII - tradições; entre outras.
--	---



7. Metodologia Sugerida

7. Metodologia Sugerida

É importante que a elaboração do plano municipal de cultura seja precedido de um diagnóstico participativo, elaborado a partir de sugestões e soluções indicadas pelos agentes diretamente envolvidos com a área cultural do município.

Para isso, consulte a metodologia recomendada para a realização das conferências municipais de cultura no **volume nº 4 | Conferência Municipal de Cultura.** ■



8 ■ Conteúdo

8. Conteúdo

O plano municipal de cultura precisa estar em sintonia com os planos estadual e nacional de cultura no que for possível, sem ferir a autonomia municipal. É imprescindível que nele sejam contempladas as demandas identificadas durante a conferência municipal de cultura (norteadora deste plano).

8.1. Capítulo I Diagnóstico

Síntese dos problemas levantados na conferência, indicando as possíveis soluções.

8.2. Capítulo II Dos princípios operacionais

São os pressupostos que nortearão as ações no âmbito das políticas públicas de ação do município, sendo recomendadas expressões de ação que indiquem compromisso, como:

- universalização;
- participação;
- preservação;
- afirmação.

8.3. Capítulo III Dos objetivos a serem alcançados

São as metas que o município pretende alcançar por meio de políticas públicas de cultura, e devem estar previstas no plano municipal de cultura como compromissos a serem cumpridos. Recomenda-se a utilização de verbos no infinitivo, exemplo:

- institucionalizar;
- formular;

- executar;
- implementar;
- estimular;
- garantir;
- preservar;
- promover;
- dinamizar;
- estabelecer.

Também é imprescindível que o plano preveja a implantação dos componentes do sistema municipal de cultura, como recomendado pelos sistemas nacional e estadual de cultura:

- órgão municipal de cultura;
- conselho municipal de política cultural;
- fundo de cultura;
- conferência municipal de cultura, a ser realizada periodicamente;
- plano municipal de cultura;
- base de dados sobre a cultura local.

8.4. Capítulo IV Das estratégias operacionais

São os meios estabelecidos para que os objetivos estabelecidos sejam alcançados. Exemplos de termos que podem ser utilizados:

- interação;
- fomento;
- valorização;
- articulação.

8.5. Capítulo V Das metas a serem desenvolvidas

Estabelecer a dimensão temporal e quantitativa do atingimento dos objetivos estabelecidos no plano. Exemplos de redações objetivas:

- Implantação de 100%, em 4 anos;
- Instituição de X %, em até 12 meses;
- Capacitação de 50%, em 3 anos.

8.6. Capítulo VI Do financiamento

Prever instrumentos que viabilizem o financiamento das políticas públicas, programas e projetos na área da cultura. Exemplos de instrumentos:

- previsão de ações voltadas à cultura por meio do Plano Plurianual e consequente previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal;
- criação do Fundo Municipal de Cultura;
- instituição do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (ProMInC);
- estabelecimento de parcerias visando à captação de recursos.

8.7. Capítulo VII Monitoramento e avaliação

- Estabelecer a forma de monitoramento e avaliação periódica do alcance dos objetivos e metas estabelecidos pelo plano municipal de cultura;
- criar base de dados com informações e indicadores que possibilitem avaliar o impacto das políticas públicas de cultura na realidade local;
- contar com técnicos especializados em formatação de base de dados e indicadores culturais (servidores municipais ou vinculados a faculdades e/ou universidades da região);

- exemplos de mensuração e avaliação:
 - Quantificação das ações desenvolvidas pelo poder público municipal visando ao atingimento dos objetivos pactuados no Plano Municipal de Cultura;
 - Avaliação dos níveis de evolução dos postos de trabalho, emprego e renda advindos da economia criativa no município;
 - Evolução da institucionalização e gestão cultural;
 - Aumento de alternativas de acesso à cultura aos munícipes. ■





9 ■ Fontes



Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Brasil. Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e dá outras providências.

Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm

Governo do Paraná. Lei nº 19.135, de 27 de setembro de 2017. Institui o Plano Estadual de Cultura do Paraná. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-19135-2017-parana-este-ato-ainda-nao-esta-disponivel-no-sistema>

Ministério da Cultura. Universidade Federal da Bahia. Planos Municipais de Cultura, Guia de Elaboração, 2017. Disponível em: http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2018/04/Planos-Municipais-de-Cultura_Guia-de-Elaborac%C3%A7%C3%A3o-UFBA_MinC-FINAL-2.pdf

Carlos Massa Ratinho Junior

Governador do Estado do Paraná

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura

Gilberto Antonio de Souza Filho

Diretor-Geral da SECC | PR

Elietti de Souza Vilela

Diretora-Geral da SEEC | PR

André Avelino

Diretor de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura | DAFIC

Adriane Isabelle Fagundes dos Santos

Estatístico | UIMP

Allan Kolodzieiski

Técnico da Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura | CFIC

Ellen Cunha do Nascimento

Franciele dos Santos Bernabe

Ines Kiyomi Koguissi

Marjure Kosugi

Alessandro Manoel

Revisão | SEEC

Paulo Zottino

Rita Soliéri Brandt

Barbara Haro

Claudete Luginieski

Design gráfico | NCS